



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei Mun. nº 434/2017**

Bandeirantes do Tocantins, 26 de junho de 2017.

*“CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES "O PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “*

**O Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Bandeirantes o "Programa da Agenda 21 Local" com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio econômico ambiental participativo e o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - Para a execução do "Programa da Agenda 21 Local", o Governo Municipal instituirá o "Fórum da Agenda 21".

§ 1º - O "Fórum 21 Local" será organizado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único: Poderão participar do Fórum, incluindo, participar das discussões "n" representantes da sociedade civil organizada e mesmo a população interessada, apenas não tendo direito a voto.

§ 2º - As atividades dos membros do "Fórum 21" serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições do "Fórum 21":

I - representar os interesses da comunidade;

II - propor Grupos de Trabalho Temáticos;

III - fornecer subsídios à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;

IV - sugerir alocação de recursos;

V - encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

VI - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades.

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com)

Telefone: (63) 3432 – 1196





**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 3º - Para apoiar as atividades do "Fórum 21", o Governo Municipal disponibilizará informações necessárias para os estudos e discussões de seminários, congressos, etc., a contar da regulamentação desta Lei.

§ 1º - O Governo Municipal elaborará um Banco de Dados Sócio-econômico-ambientais, a partir dos resultados destes levantamentos.

§ 2º - Será garantido, aos membros do "Fórum 21", o acesso a esta base de dados oficiais.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- a) Grupos de Trabalhos Temáticos: criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da "Agenda 21 Local".
- b) Banco de Dados Sócio-econômico-ambientais: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento do "Programa da Agenda 21 Local".
- c) Fórum da Agenda 21: processo de discussão e de debates públicos temáticos na formulação de políticas públicas, planos de ação, e estratégias.
- d) Plano de Desenvolvimento Sustentável: Documento a ser elaborado pelo CMMA, com o resultado das discussões do Fórum 21.

Art. 5º - O Governo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, aos 26 dias**  
do mês de junho de 2017.

**PUBLICAÇÃO**

Certifica-se que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-TO, em 26/06/17 às 08:11 h.

  
**JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

  
Assinatura/Carimbo

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes - TO, CEP. 777.83.000

E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com)

Telefone: (63) 3432 - 1196

**Allan Viana Almeida**  
Secretário Mun. de Administração e Plan.  
Portaria nº 066/2017

